



7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após recebimento definitivo, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



7.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

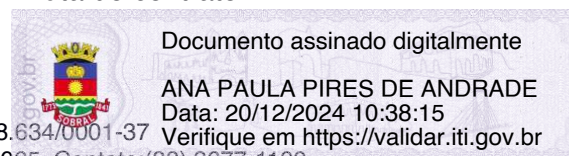
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas na minuta do contrato.

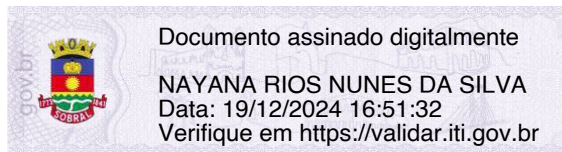




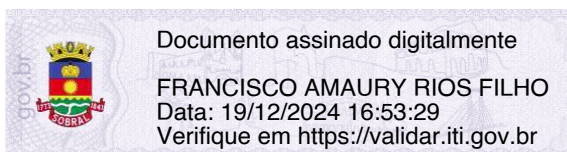
12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

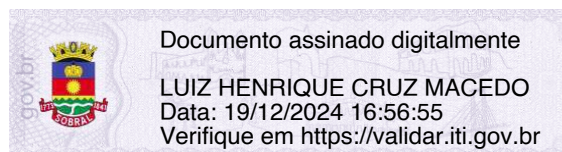
ANEXO II – MAPA DE RISCO



Nayana Rios Nunes Da Silva
Matrícula 37984
Presidente da Equipe de Planejamento

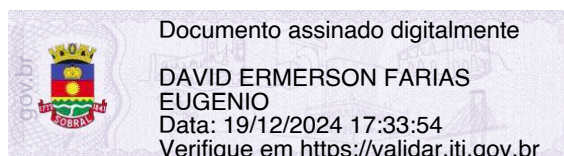


Francisco Amaury Rios Filho
Matrícula 37904
Membro da Equipe de Planejamento



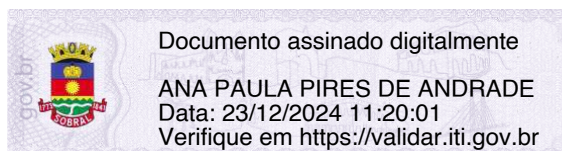
Luiz Henrique Cruz Macedo
Matrícula 46134
Membro da Comissão de Planejamento

Aprovado:



David Ermerson Farias Eugênio
Diretor de Operações

De acordo:



Ana Paula Pires de Andrade
Diretora-Presidente



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P353985/2024

Servidor Responsável: LUCAS SILVA AGUIAR

Unidade Trabalho do Responsável: SAAE - Procuradoria

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

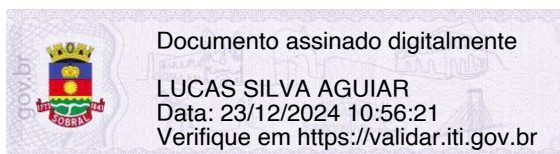
Documentos/Assuntos:

- (Parecer) PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO NLLC SRP POLIMEROS..pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: CORREÇÃO

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo nº P353985/2024

Servidor Responsável: NICOLE LOPES DE MORAIS

Unidade Trabalho do Responsável: SAAE - Gerência de Compras e Contratos

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

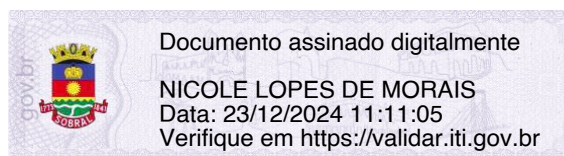
Documentos/Assuntos:

- (Termo) 11.1-ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.pdf
- (Mapa de riscos) 11.2-ANEXO II - MAPA DE RISCOS.pdf
- (Edital) 12-MINUTA DO EDITAL.pdf
- (Declaração) Relatório - PARECER JURÁDICO PREGÃO ELETRÔNICO NLLC SRP POLIMEROS..pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: Retificação de documentos.

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **P353985/2024**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, entre outras atribuições, é responsável pelo tratamento e distribuição de água potável à população do município de Sobral. A aquisição de polímeros catiônicos e aniônicos em pó é indispensável, atendendo às necessidades da Diretoria de Operações. Esses insumos são fundamentais para garantir a conformidade com a Portaria GM/MS 888/2021, que estabelece os parâmetros para a potabilização da água destinada ao consumo humano.

Esses produtos químicos desempenham um papel essencial ao potencializar os processos de coagulação e floculação realizados pelo coagulante primário na água bruta captada. Sua ação favorece a formação de flocos mais densos e consistentes, o que facilita a sedimentação e aumenta significativamente a eficiência na etapa de clarificação da água.

A ausência da aquisição poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo dificuldades consideráveis em atender aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, comprometendo a segurança da água distribuída. No longo prazo redução de capacidade de fornecimento de água potável à população sobralense, devido às dificuldades de adequação aos parâmetros, resultando em desabastecimento de água potável aos munícipes.

O material solicitado será destinado a atender a Gerência de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, que desenvolve as atividades de captação de água bruta, seu tratamento para fim de potabilização, monitoramento de qualidade e distribuição para consumo humano. O material é necessário devido ao tratamento da água bruta captada, em que esse produto atuará auxiliando nos processos de coagulação/floculação, resultando-se em desestabilização das partículas.

3. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	Nome: David Ermerson Farias Eugênio Matrícula: 48519 E-mail: davideugenio@saaesobral.com.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

Os elementos necessários exigidos para a contratação, deverão seguir os requisitos expostos a seguir:

Requisitos necessários para Licitação

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, por se tratar de **aquisição que não exige complexidade**, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com forma de fornecimento: PARCELADA.

Requisitos necessários para a participação na Licitação:

Da Qualificação técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:



- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto licitado;
- Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;
- Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3.213/2023.
- Comprovação de licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.
- Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Requisitos necessários para a execução do contrato:

Da Entrega e do Recebimento:

O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários, local e dias estabelecido no respectivo documento.

A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes do prazo previsto para entrega.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Os materiais deverão ser acondicionados em sacos de no máximo 25kg de capacidade.

É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante.

Da Amostra:

Por meio de mensagem no sistema, o pregoeiro convocará o licitante para a entrega da amostra.

As amostras deverão ser **entregues** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação do pregoeiro no chat, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos, localizada na Rua José Lopes Pontes, S/N, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP 62.050-



215, telefone: (88) 9.8152.9780, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, para que seja realizada inspeção técnica.

A comprovação do prazo de entrega das amostras deverá ser realizada por meio de protocolo de entrega, ou de qualquer outro tipo de identificação equivalente.

As amostras deverão estar devidamente embaladas, lacradas, identificadas com o nome do produto, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, número do lote, nome do responsável pela amostra e telefone para outras informações técnicas.

Serão exigidas amostras dos itens 1, 2, 3 e 4.

O licitante deverá apresentar pelo menos 1kg (um quilograma) do item arrematado, em invólucro lacrado e opaco, tendo no frontispício do invólucro a seguinte descrição:

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL /CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

ÓRGÃO DE ORIGEM DA LICITAÇÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL

AMOSTRA DO ITEM Nº _____

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

O teste para análise e aprovação das amostras de polímeros consistirá em ensaios de *Jar Test* com as amostras enviadas pela(s) empresa(s) licitante (s), com avaliação da eficiência de remoção do parâmetro de turbidez (Unidade Nefelométrica de Turbidez), sendo que será analisado antes do teste o resultado da água *in natura* e após os testes os resultados de cada amostra. Em todos os testes será utilizado o equipamento turbidímetro DEL LAB DLT – WV para análises das amostras.

Padrões de testes:

- a) Coagulação/Mistura rápida: Velocidade da mistura rápida: 105 RPM; tempo (min.): aproximadamente 3 minutos;
- b) Floculação/Mistura lenta: Velocidade de mistura lenta: 20 RPM; tempo (min.): aproximadamente 10 minutos;
- c) Decantação: Velocidade da decantação: repouso; tempo (min.): aproximadamente 15 minutos.

Padrões das soluções de testes:

- a) As soluções de polímero utilizadas no teste serão preparadas com concentração de 0,1% (Polímero Aniônico) e 0,2% (Polímero Catiônico), e as dosagens a serem aplicadas no teste variarão entre e 0,1 PPM à 0,5 PPM para polímero aniônico e 0,5 PPM à 1,5 PPM para o polímero catiônico;
- b) A solução do coagulante primário utilizado no teste variará entre 50 PPM à 200 PPM quando utilizado Sulfato de Alumínio Polimerizado e entre 10 PPM e 75 PPM quando utilizado Policloreto de alumínio 23%.

Padrão para aprovação: Ao fim dos testes a equipe técnica realizará análises do Parâmetro Turbidez (UNT), em que será considerada aprovada nos testes as amostras que apresentarem os resultados finais inferiores ou iguais à 1,0 UNT (água coletada pós-teste) e/ou com porcentagem de remoção igual ou superior à 90% de turbidez quando comparada aos resultados da água *In Natura* utilizada no teste.

A amostra que não atender as especificações e padrões de aceitabilidade, terá o respectivo item da proposta imediatamente desclassificado.



No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta do segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações.

As amostras permanecerão em poder da administração, não sendo devolvidas em qualquer hipótese.

Da Garantia do Bem

O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Demais Requisitos Necessários para Contratação

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da previsão de Consórcio

É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

Da Garantia de Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Requisitos De Sustentabilidade

Os materiais devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art.5º c/c Art.11, inciso IV, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma opção, não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações.



A contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais cuja governabilidade seja de competência da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, não exigindo a adoção de providências para adequação das Unidades destinatárias dos bens, uma vez que a fabricação ocorrerá na sede das empresas contratadas, as quais deverão estar em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando for o caso.

A CONTRATADA também deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do art.8º do Decreto Municipal nº 3.219/2023)

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

DEMANDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 e 2	POLÍMERO CATIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.
3 e 4	POLÍMERO ANIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.

Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento das demandas:

SOLUÇÕES PARA AQUISIÇÃO	
Solução 1	Utilização de materiais presentes no almoxarifado
Solução 2	Doação de outros órgãos públicos ou por iniciativa privada
Solução 3	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
Solução 4	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
Solução 5	Realizar licitação própria.



Análise Comparativa das soluções possíveis:

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES	
Solução 1	Esses materiais não constavam no almoxarifado.
Solução 2	Não foram realizadas doações por outros órgãos públicos ou pela iniciativa privada.
Solução 3	Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.
Solução 4	Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.
Solução 5	É possível a realização de licitação.

Identificação de possíveis fornecedores

Foi realizado também levantamento de mercado para identificação de possíveis fornecedores que atenderiam à necessidade da contratação, constatando-se a existência de amplo número de empresas concorrentes aptas a fornecer o bem a ser contratado.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **solução 5**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a solução como um todo, o CONTRATADO deverá entregar os polímeros com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

- * Os produtos ofertados deverão apresentar uma reação eficiente com a água a ser tratada, e atender às exigências de adequabilidade aos parâmetros exigidos pela Portaria de Potabilidade GM/MS 888/2021;
- * Os produtos fornecidos devem ser de primeira linha e estar em conformidade com todas as regulamentações brasileiras aplicáveis, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes;
- * Os produtos devem ser entregues na forma de pó, acondicionados em embalagens seladas, resistentes e adequadas para garantir proteção contra umidade, contaminação e outros fatores que possam comprometer sua integridade;
- * A rotulagem e a embalagem devem cumprir os requisitos legais, apresentando todas as informações necessárias em língua portuguesa;
- * Todas as embalagens devem ser entregues lacradas e em perfeito estado, sem furos, rasgos ou outros danos que possam comprometer a qualidade do produto, com data de fabricação e prazo de validade do produto impressos. Cada embalagem deve ter capacidade máxima de 25 kg, facilitando o manuseio e o armazenamento.

Essa abordagem visa garantir a segurança, eficiência e qualidade no uso dos polímeros fornecidos, assegurando a conformidade com as normas regulamentadoras brasileiras.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de consumo dos itens desse processo é justificada com base nos seguintes critérios: os quantitativos estabelecidos são adequados às necessidades do requisitante e foram determinados com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, acrescida de um quantitativo reserva para possível aumento da demanda de consumo de itens.



Segue abaixo a tabela contendo a quantidade do material liquidado em processos anteriores, com a descrição do item, modalidade de aquisição e média da quantidade liquidada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE LIQUIDADADA DO PROCESSO	MÉDIA DA QTDE. LIQUIDADADA
1 e 2	POLÍMERO CATIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.	KG	PE 053/2021 SAAE	10.650	11.283,33
			PE 22001 SAAE	9.700	
			PE 23013 SAAE	13.500	
3 e 4	POLÍMERO ANIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.	KG	PE 053/2021 SAAE	4.500	3.950
			PE 22001 SAAE	2.000	
			PE 23013 SAAE	5.350	

As demandas dos quantitativos necessárias do referente processo são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA DA QTDE. LIQUIDADADA	QTDE NECESSÁRIA
1 e 2	POLÍMERO CATIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.	KG	11.283,33	12.975
3 e 4	POLÍMERO ANIÔNICO; FORMA: PÓ; COMPONENTE PRIMÁRIO AC (ACRÍLICO-ACRILAMIDA). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM SACOS DE, NO MÁXIMO, 25 KG DE CAPACIDADE.	KG	3.950	4.540

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.212/2023.

O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas conforme justificativa em anexo a este ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo em apreço encontra-se previsto no PCA- 2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, item 93.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de polímeros catiônicos e aniônicos é essencial para aprimorar os processos de coagulação e floculação no tratamento da água, garantindo maior eficiência na clarificação e assegurando a qualidade dos serviços do Saae de Sobral, com atendimento rápido e eficiente às demandas da população.

Dessa forma, a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- * Promover a continuidade do serviço de tratamento de água potável para distribuição à população do município de Sobral, garantindo o padrão de potabilidade da água tratada e distribuída;
- * Atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS 888/2021, garantindo que a água distribuída seja segura, potável e adequada ao consumo humano;
- * Prevenir riscos de interrupção no fornecimento de água tratada, evitando desabastecimentos e garantindo a regularidade do serviço à população de Sobral;
- * Manter o alcance dos indicadores de produtividade e de qualidade na prestação de serviços públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a plenitude da solução contratada, não se faz necessária grandes adequações no ambiente do órgão/secretaria ou mudanças significativas nos procedimentos em uso.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4 deste ETP.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Forma de Contratação:

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021 com SRP: Pregão Eletrônico

Objeto:

Fornecimento

() Não continuado

(x) Continuado



Tipo de Material

- ☒ Material de consumo
☐ Material permanente

Tipo de Licitação: Menor Preço

Forma de fornecimento:

- ☐ Por demanda
☒ Parcelada
☐ Integral

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

- ☒ § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
☐ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/Lotes exclusivos)
☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
☒ inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)
☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
☐ Não se aplica

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO



ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a aliena “f” do inciso III do art. 18. Do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

Cabe ressaltar, que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação.

Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência



elou da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de lances.



ANEXO II - MAPA DE RISCOS

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO DE	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos		



CONTINGÊNCIA:		previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL		REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
ETAPA:	3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO			
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital			
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		